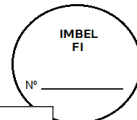




INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº **01/2026**, realizada em **28/01/2026**, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em **19/02/2026**, conforme NIRE **53500000275** e sob nº **2968375**, publicado no Diário Oficial União de **24/02/2026**, **Seção 1, páginas 15 a 21**, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº **2978251**, em **27/02/2026**, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, FÁBRICA DE ITAJUBÁ – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138, localizada na Av. Coronel Aventino Ribeiro Nº 1099 - Bairro Imbel, CEP: 37.501-345, realizará, por intermédio de seu agente público integrante da SALC-FI, CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA, para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da IMBEL – FABRICA DE ITAJUBÁ, que possibilitem a aquisição de refeição, através do fornecimento de vale refeição, em rede de estabelecimentos credenciados, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto 11.878/2024, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

ATIVIDADE	DATA E HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA
DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DE CADASTRO DE PROPOSTAS	30/07/2026 - 08:00H
DATA E HORÁRIO LIMITES PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS	12/08/2026 – 18:00H
DATA E HORÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO	13/08/2026 – 14:00H
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DAS EMPRESAS CREDENCIADAS	14/08/2026 A 18/08/2026
SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA	19/08/2026 a 21/08/2026
DIVULGAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA PARA CONTRATAÇÃO	24/08/2026–A PARTIR DAS 14H
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.imbel.gov.br	
UASG: 168005	

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC na modalidade Cartão VALE REFEIÇÃO, sob demanda para a IMBEL-FÁBRICA DE ITAJUBÁ, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	O objeto do presente credenciamento é a prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale refeição aos empregados em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	Meses	12

Vale-refeição	Quant.	Valor mensal Individual do Benefício (R\$ 60,26 * 22 dias úteis)	Valor Mensal Total	Valor Anual (D)
Empregados (EC/ECFG/ECC/ ECLP/Militares da Ativa e PTTC) e Estagiários)	593	R\$ 1.325,72	R\$ 786.151,96	R\$ 9.433.823,52
Total Anual Estimado R\$ 9.433.823,52 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e três Mil, Oitocentos e vinte e três reais e Cinquenta e dois Centavos)				

Obs. O valor do Vale Refeição informado (R\$ 60,26) está definido em Portaria pela Diretoria Administrativa Financeira em 2025, sendo passível de reajuste em 2026. A quantidade de usuários poderão sofrer oscilações durante a vigência contratual, conforme alteração do quadro funcional da empresa com saída e entrada dos participantes, podendo oscilar para mais ou menos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal no âmbito que esta empresa pública encontra-se vinculada, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.10. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 2.11. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.12. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.13. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista na cláusula 2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, conforme especificações do Termo de Referência.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou de tecnologia mais avançada - NFC, na modalidade Cartão Vale Refeição, sob demanda para a IMBEL-FÁBRICA DE ITAJUBÁ.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia

4.6. O órgão credenciante terá o prazo um dia útil para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Registro Cadastral realizado no SICAF.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico ou no e-mail credenciamento.fi@imbel.gov.br, até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail credenciamento.fi@imbel.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os pedidos de impugnação, esclarecimentos e respostas serão inseridas no sítio eletrônico compras.gov.br

5.10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

5.11. Comete infração administrativa e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 18/09/2023, a CONTRATADA que:

5.11.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

5.11.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.11.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.11.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

5.11.6. fraudar o credenciamento;

5.11.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.11.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.11.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.11.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.11.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.12. Pela inexecução total ou parcial do Objeto, a IMBEL poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 5.12.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF; multa; e
- 5.12.2. impedimento de licitar e contratar;

5.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 5.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 5.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.13.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato (se houver) e/ou do recebimento da Nota de Empenho;
- 5.13.7. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato, e ;
- 5.13.8. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho;
- 5.13.9. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na entrega do material, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho;
- 5.13.10. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por recusa injustificável para a entrega do objeto contratual ou prestação do serviço;
- 5.13.11. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao recebimento da notificação enviada pela IMBEL e o recibo entregue na Divisão de Finanças da IMBEL;
- 5.13.12. No caso da multa aplicada não for paga pela contratada, a mesma será descontada da garantia contratual e, caso o valor da garantia não cubra o valor da multa aplicada, sua diferença será descontada da fatura que por ventura a IMBEL tenha que pagar a contratada;
- 5.13.13. No caso do valor da garantia contratual e da fatura ainda não paga não cubra o valor da multa aplicada, a sua diferença será cobrada judicialmente a contratada;
- 5.13.14. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

- 5.13.15. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções previstas nos subitens anteriores;
- 5.13.16. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL;
- 5.13.17. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas;
- 5.13.18. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 5.13.19. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;
- 5.13.20. Aplicam-se à CONTRATADA as normas de direito penal preconizadas entre os Art. Nº 178 da Lei nº 14.133/93 e no Art. 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL;
- 5.13.21. Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 5.13.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 5.13.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento.fi@imbel.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Cel Aventino Ribeiro, 1099, Bairro Imbel, Itajubá – MG, CEP: 37.501-345, Seção de Aquisição Licitações e Contratos.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 7 (sete) dias.

8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 MESES, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses conforme previsto na Lei 13.303/2016

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Após as empresas interessadas serem consideradas habilitadas e credenciadas, o processo de Contratação será formalizado após a divulgação da lista de credenciados, onde a administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art.95 da Lei 14.133/2021.

9.1. Havendo mais de uma empresa habilitada, o critério para a seleção do contratado será a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, os trabalhadores da IMBEL-FI.

9.2. Após a publicação do extrato resumido da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), a CREDENCIADA poderá ser convocada para assinatura do Instrumento Contratual e terá um prazo de 07 (sete) dias para fazê-lo.

9.3. A Contratação da(s) empresa(s) não gera nenhum direito de ser demandada ou indenizada pela IMBEL-FI para o fornecimento do objeto Credenciado, pelo fato da livre escolha dos beneficiários.

9.4. A empresa convocada para celebração do contrato estará apta a prestar o serviço de disponibilização de créditos na modalidade Cartão Vale Refeição.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA REDE CREDENCIADA

10.1 Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC), nas modalidade cartão VALE REFEIÇÃO, compreendendo um efetivo aproximado de 593 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS) EMPREGADOS para o benefício, tendo como referência o mês 10/2026.

10.2 A quantidade de Cartões Vale Refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização;

10.3 Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pela IMBEL, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados nas cidades circunvizinhas de Itajubá, Minas Gerais num perímetro aproximado de 100 km para fornecimento de refeições.

10.4 O valor unitário dos créditos Cartão Vale Refeição será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da IMBEL por ocasião da emissão do pedido.

10.5 Os créditos de refeição serão utilizados pelos empregados da IMBEL FÁBRICA DE ITAJUBÁ, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados conforme **Termo de Referência**.

- A rede credenciada e estabelecimentos que aceitam o vale-refeição deverão ser robusta o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar os benefícios da contratação, conforme Termo de Referência

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, que caso esteja contratado com prazo de 60 dias anterior ao descredenciamento.
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1. As contratações oriundas deste procedimento administrativo de chamamento público terão prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV - Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

ANEXO V - Modelo de Termo de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale refeição aos empregados em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	O cartão deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de refeição através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de contratação. O cartão eletrônico deverá atender em estabelecimentos credenciados nas cidades circunvizinhas de Itajubá, Minas Gerais, num perímetro aproximado de 100 km de distância.	Meses	12

Vale-refeição	Quant.	Valor mensal Individual do Benefício (R\$ 60,26 * 22 dias úteis)	Valor Mensal Total	Valor Anual (D) (Considerando 12 meses)
Empregados (EC/ECFG/ECC/ECLP/ Militares da Ativa e PTTC) e Estagiários)	593	R\$ 1.325,72	R\$ 786.151,96	R\$ 9.433.823,52
Total Anual Estimado				
R\$ 9.433.823,52 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e três Mil, Oitocentos e vinte e três reais e Cinquenta e dois Centavos)				

Obs. O valor do Vale Refeição informado (R\$ 60,26) está definido em Portaria pela Diretoria Administrativa Financeira em 2025, sendo passível de reajuste em 2026. A quantidade de usuários poderão sofrer oscilações durante a vigência contratual, conforme alteração do quadro funcional da empresa com saída e entrada dos participantes, podendo oscilar para mais ou menos.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A estimativa de valor da contratação anual é de **R\$ 9.433.823,52 (Nove milhões, Quatrocentos e trinta e três Mil, Oitocentos e Vinte e Três reais e Cinquenta e Dois Centavos)**

1.5 A justificativa da aquisição do sistema de Vale Refeição permeia-se da necessidade de cumprir a legislação ao atendimento de refeição diária, porque haverá a supressão dos Refeitórios existentes na empresa, cuja manutenção tornou-se inviável devido a falta de mão de obra com a supressão dos

Cargos/Funções, a partir da revisão do PECS- Plano de Emprego, Carreira e Salários da IMBEL, devido a extinção dos principais funções para a operação e manutenção do atendimento. Incluso na justificativa observamos a redução do número de colaboradores na equipe da seção de preparação de alimentos, em detrimento dos empregados que estão saindo da empresa por motivo de aposentadoria, alguns em vias de aposentar esse ano e casos de afastamentos por motivo de tratamento da saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nesse contexto, a Administração avalia a adoção de solução baseada em cartão operado por empresa(s) especializada(s), selecionada(s) por credenciamento em caráter geral. Tal modelagem atende a três macrofinalidades:

2.1.1 Governança e rastreabilidade do benefício, mediante registros padronizados e relatórios auditáveis que permitem aferir a execução e apoiar o controle interno e externo;

2.1.2 Eficiência operacional, ao integrar a rotina mensal de concessão com os sistemas administrativos já utilizados, reduzindo retrabalho, erros manuais e custos indiretos de processamento; e

2.1.3 Conformidade às exigências atuais de proteção de dados (LGPD) e de compliance contábil-fiscal, oferecendo maior segurança jurídica diante de evoluções normativas e jurisprudenciais relacionadas ao tema.

2.2 A opção pelo **credenciamento**, em linha com boas práticas administrativas, propicia amplitude de participação do mercado, padroniza condições de ingresso e evita dependência de fornecedor único, fomentando a melhoria contínua do serviço sem prejuízo da isonomia.

2.3 Do ponto de vista econômico, trata-se de rearranjo operacional de um benefício já existente — com créditos limitados ao valor efetivamente devido aos empregados e estagiários, buscando condições que não criem ônus adicional para a Administração nem para o beneficiário e que preservem a integralidade do crédito destinado à alimentação.

2.4 A solução proposta harmoniza-se com as diretrizes de transparência, efetividade e sustentabilidade da gestão pública: privilegia processos digitais, simplifica rotinas, fortalece a prestação de contas e mantém foco na finalidade pública do programa. Assim, a contratação se mostra necessária, adequada e vantajosa para dar cumprimento à Lei nº Lei 14.442/2022– PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, com maior segurança, controle e eficiência, em benefício direto dos empregados e estagiários.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Essa prática faz parte da política de retenção de empregados que procura garantir a manutenção das necessidades básicas, além de reforçar a busca pela promoção de qualidade de vida profissional e pessoal, bem como o bem-estar de todos. Assim, a contratação se justifica diante da necessidade da IMBEL/FI de fornecer as melhores condições de refeição diária, proporcionando o benefício na forma de cartão vale-refeição, com chip.

3.2 Diante das exigências advindas das alterações legislativas, restou evidenciada a impossibilidade de se estabelecer competição entre as empresas prestadoras, tendo em vista que a menor taxa de administração que poderá ser cobrada é 0% (zero por cento), o que leva a não exigência de licitar.

3.3.4 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz as hipóteses em que o poder público poderá contratar sem a necessidade de processo licitatório, sendo a inviabilidade de competição a característica fundamental da inexigibilidade.

3.4 O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021). O credenciamento é um procedimento dedicado a situações em que a contratação de uma pluralidade de particulares é indispensável à adequada satisfação do interesse público, e todos os interessados podem ser contratados pela Administração Pública, desde que

atendam aos requisitos específicos de habilitação. O instituto encontra fundamento na inexigibilidade de licitação pública, uma vez que, se todos os particulares interessados e aptos podem ser contratados, não há utilidade e viabilidade de competição. Portanto, no credenciamento, não há competição entre os particulares, e o processo administrativo tem o propósito de aferir se os critérios e as exigências mínimas de habilitação são atendidos pelos interessados.

3.5 Assim, o Credenciamento, enquanto procedimento auxiliar, viabiliza a contratação de todos os interessados em prestar o serviço, desde que atendam às condições mínimas estabelecidas nos diplomas que o regem.

3.6.7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 O credenciamento de pessoa jurídica para a execução do objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço comum de natureza continuada sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada na administração, intermediação e fornecimento de cartões com chip nas formas de vale-refeição para os colaboradores descritos no objeto deste termo de referência.

4.2 Os auxílios de vale-refeição serão fornecidos mensalmente por meio de créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos com senha numérica e individual.

4.3 A quantidade prevista de Cadastros de Pessoa Física (CPF) a receberem o benefício é de 593(quinhetos e noventa e três) colaboradores, conforme definido no item 1 objeto deste termo, considerando Empregados Ativos, Militares (Ativa e PTTC -Prestação de Tarefa por Tempo Certo) e Estagiários.

4.3.1 Os quantitativos correspondem ao quadro atual de colaboradores em atividades na IMBEL/Fábrica de Itajubá, podendo variar no decorrer por motivo de admissão, demissão, transferência, término da prestação do serviço por tempo certo e término do contrato de estágio com a unidade fabril.

4.4 O valor mensal estimado que deve ser disponibilizado aos colaboradores definidos no item 4.3 é de **R\$ 786.151,96 (Setecentos e Oitenta e Seis mil e Cento e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Seis centavos).**

4.5 Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0%.

4.5.1 Todas as propostas com taxa de administração diferente de 0% serão INABILITADAS

3.5.2 O valor da taxa permanecerá fixo e irreajustável, podendo o valor do benefício a ser creditado sofrer alterações conforme ACT.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação, desde que:

5.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;

5.1.2 Atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

5.2 A rede credenciada e estabelecimentos que aceitam o vale-refeição deverão ser robusta o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar os benefícios da contratação.

5.3 A proponente deverá apresentar relação detalhada da rede de estabelecimentos credenciados, em formato digital, indexada por município/MG, devendo conter as seguintes informações: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), de modo a atender aos padrões estabelecidos.

a) A referida relação deverá ser reapresentada no ato de assinatura do contrato, a fim de disponibilizar a listagem mais atualizada possível. A reapresentação deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da IMBEL/FI, sendo condição indispensável à assinatura do contrato.

b) O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado da empresa e aceito pela IMBEL/FI.

5.4 SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.6 SUSTENTABILIDADE

5.6.1 A presente contratação deve seguir, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e priorizar produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, iniciado após a assinatura do termo de contrato.

6.2 A seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao empregado a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/21

6.2.1 A opção do beneficiário dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto a IMBEL/FI.

6.2.2 O beneficiário somente poderá optar por outra credenciada após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

6.2.3 Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão distribuídos pela Administração mediante critérios objetivos

6.3 O contratado deverá efetuar a recarga dos cartões de forma tempestiva, garantindo que o valor estará disponível para os servidores na data solicitada e de maneira a não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/22.

6.3.1 Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

6.3.2 A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com Nome do Beneficiário; Razão Social da IMBEL/FI.

6.3.3 Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com

chip, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus aos beneficiários do IMBEL/FI.

6.3.4 A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes da produção e frete da entrega.

6.4 A IMBEL enviará, por meio eletrônico, o valor dos créditos de cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões vale-refeição.

6.4.1 As informações cadastrais dos beneficiários da IMBEL/FI serão fornecidas à Contratada, mensalmente, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares), ou por meio de sistema eletrônico de gerenciamento online fornecido pela Contratada.

6.4.2 Os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões após o envio do arquivo com os dados dos empregados e valores a serem creditados, considerando o prazo máximo que os créditos estejam liberados no **primeiro dia útil do mês de referência** para utilização diária da aquisição da refeição.

6.4.3 Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

6.5 O auxílio refeição somente poderá ser descontado do empregado/militar/estagiário nos seguintes casos:

- a) falta injustificada (quando o colaborador não comunica ou a autoridade competente não acata o motivo apresentado, sendo sempre considerada não abonada);
- b) licença não remunerada;
- c) aposentadoria por invalidez; e
- d) afastamento pelo INSS após 04 (quatro) meses, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho.

6.5.1 O procedimento de recebimento e dos descontos dos saldos são definidos pela Diretoria Administrativa e Financeira da IMBEL.

6.6 As empresas contratadas deverão disponibilizar central de atendimento 0800 ou similar, bem como aplicativo para smartphones, disponível nos sistemas Android e IOS, sem custos a IMBEL/FI, a fim de atender possíveis problemas na utilização dos cartões pelos empregados, bem como servir de canal de bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha, consulta da rede credenciada, consulta de saldos e esclarecimentos de dúvidas.

6.7 A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

6.8 A Contratada deverá manter disponível, durante toda a vigência do contrato, listagem atualizada da rede credenciada de forma online, seja em website ou aplicativo, observada a quantidade mínima de estabelecimentos exigidas neste Termo de Referência e suas respectivas localizações definidas.

6.9 O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

6.10 A Contratada deverá fornecer cartões vale-refeição para novos empregados ou estagiários, sem ônus adicional e sempre que solicitado pela IMBEL/FI.

6.11 A Contratada deverá efetuar, mediante solicitação do beneficiário, o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio, através de Central de Atendimento ou sistema eletrônico/digital, e deverá repor o cartão Vale-refeição dos empregados e estagiários, juntamente com o saldo disponível, sem ônus à Contratante e seus beneficiários.

6.12 Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Contratante e/ou seus beneficiários, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de requisição, possibilitando o uso do

crédito pelo usuário portador nesse período.

6.13 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.13.1 Os cartões deverão ser entregues na Indústria de Material Bélico do Brasil, localizada na Av Cel Aventino Ribeiro nº 1099, CEP 37501-345, no horário das 07h às 10h e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta- feira.

6.14 Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do envio dos dados dos beneficiários.

6.14.1 Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** da data de solicitação, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.15 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.15.1 A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente taxa de administração equivalente a 0%.

6.15. 2 As demais informações necessárias para subsidiar o dimensionamento da proposta constam no tópico 3 deste Termo de Referência (Descrição da Solução como um Todo).

6.15.3 Serão credenciadas todas as propostas interessadas que se apresentarem, desde que atendam às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do que dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei 14.133/21.

6.15.4 A IMBEL/FI poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o proponente a fornecê-las sem nenhum ônus para a IMBEL/FI.

6.16 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.16.1 Após o término do contrato, a Contratada deve assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-refeição por período mínimo de 90 (noventa) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 PREPOSTO

7.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

7.6.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7 FISCALIZAÇÃO

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8 GESTOR DO CONTRATO

7.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

8.1.1 Não produzir os resultados acordados,

8.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 DO RECEBIMENTO

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.11 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.13 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.14 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.2.15 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11 PRAZO DE PAGAMENTO

8.11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente.

8.11.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE); no portal do TST, quanto à Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas; no portal do CNJ, quanto à condenação por Improbidade Administrativa; ao CADIN; ao Portal da Transparência; e ao Portal do TCU, para a verificação de empresa inidônea, devendo a contratada estar com toda a sua documentação obrigatória válida.

8.11.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

8.11.4 A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitido pelo contratante.

8.11.5 A empresa credenciada ao emitir a Nota Fiscal, conforme a Nota de Empenho deverá discriminar no corpo do documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação fins atender a determinação da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa IN SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, que trata da retenção de Impostos e Contribuições Federais.

8.11.6 Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

EM=I xNxVP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = êrcentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Quando for o caso, serão processados as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

8.12 FORMA DE PAGAMENTO:

7.12.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

8.12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) CADIN;

9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros.

9.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de credenciamento.

9.8 Caso atendidas as condições de participação, será analisada a documentação de habilitação do interessado.

9.8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

9.8.2 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados para o e-mail credenciamento.fi@imbel.gov.br, em formato PDF.

9.10 O prazo para que o interessado se manifeste acerca de pedidos de esclarecimentos ou complementação/retificação de documentos solicitados pela Comissão de Contratação será de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação. A não observância do disposto neste item poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

9.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 Para fins de habilitação ao CREDENCIAMENTO, deverá o interessado apresentar a seguinte documentação:

9.14 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.14.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.14.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.14.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.14.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.14.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.14.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.15.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.15.2 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.15.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.15.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.15.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.16.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.16.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

9.16.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.16.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.16.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.16.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.16.2.5 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de **5%** do valor total estimado da contratação.

9.16.2.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.17.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, o fornecedor deve apresentar:

9.17.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado da pessoa do emitente, contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter o fornecedor prestado serviços similares ao objeto dessa contratação, relacionados ao gerenciamento de vale-refeição, para o quantitativo mínimo de 100 beneficiários.

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- c) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.17.1.2 Relação detalhada da rede de estabelecimentos credenciados, em formato digital, indexada por município/MG, devendo conter as seguintes informações: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), de modo a atender aos padrões estabelecidos pela Legislação para estabelecimentos de gênero alimentício.

- a) A referida relação deverá ser reapresentada no ato de assinatura do contrato, a fim de disponibilizar a listagem mais atualizada possível. A reapresentação deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da IMBEL/FI, sendo condição indispensável à assinatura do contrato.
- b) O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado da empresa e aceito pela IMBEL/FI.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, para o período de 12 meses, é de R\$ 9.433.823,52 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e três Mil, Oitocentos e vinte e três reais e Cinquenta e dois Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Vale-refeição	Quant.	Valor mensal Individual do Benefício	Valor Mensal Total	Valor Anual (D) (Considerando 12 mês)
Empregados (EC/ECFG/ ECC/ECLP/Mi- litares da Ativa / PTTC, e Estagiá- rios)	593	R\$ 1.325,72	R\$ 786.151,96	R\$ 9.433.823,52
Total Anual Estimado R\$ 9.433.823,52 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e três Mil, Oitocentos e vinte e três reais e Cinquenta e dois Centavos)				

	ANEXO II
	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
FÁBRICA DE ITAJUBÁ

Chamamento Público n.º **93001/2026**.

Processo Administrativo n.º **2026000001-FI**

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de **VALE REFEIÇÃO**, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados da IMBEL.

Identificação da pessoa jurídica			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone comercial: ()		e-mail:	
Dados bancários da pessoa jurídica			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

Solicitamos, mediante o presente requerimento, o nosso credenciamento no processo de Chamamento Público n.º **93001/2026**, juntando a documentação exigida.

Declaramos que tivemos acesso à íntegra do Edital e seus anexos, relativos ao Chamamento em epígrafe, e tomamos conhecimento de todas as informações e condições ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Afirmamos ainda que as informações prestadas nos documentos de habilitação são firmes e verdadeiras e temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Cargo/função:

CPF:

Telefone:

e-mail:

Nota: Anexar cópia de procuração dos representantes, conforme o caso.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
FÁBRICA DE ITAJUBÁ

Chamamento Público n.º **93001/2024.**

Processo Administrativo n.º **2026/000001-FI**

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de **VALE REFEIÇÃO**, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados da IMBEL.

A empresa **AAAAAAAAAAAAA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade **0000000000** e do CPF **000.000.000-00**, DECLARA, para fins legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ou ressalva:

...emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Cargo/função:

CPF:

Telefone:

e-mail:

Nota: Papel timbrado da empresa e ajustar o texto à realidade da empresa.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
FÁBRICA DE ITAJUBÁ

Chamamento Público n.º **93001/2026**.

Processo Administrativo n.º **2026/000001-FI**

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de **VALE REFEIÇÃO**, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados da IMBEL.

A empresa **AAAAAAAAAAAAA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade **0000000000** e do CPF **000.000.000-00**, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Cargo/função:

CPF:

Telefone:

e-mail:

Nota: Papel timbrado da empresa.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____-5-2026

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº _____/2026-____
PREGÃO ELETRÔNICO IMBEL Nº ____/____
VALOR: R\$ _____(_____)

CONTRATO DE _____, QUE ENTRE
SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL
BÉLICO DO BRASIL - IMBEL® E A
EMPRESA _____.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada

FÁBRICA DE ITAJUBÁ – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138, localizada na Avenida Coronel Aventino Ribeiro, nº1099, bairro Imbel, Itajubá- MG, CEP: 37.501-345, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Sr. OMAR TUMAS – CEL R/1, RG 020.104.163-9 MD/EB denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX** sediada Rua XXXXXXXXXXXXi, nº1,XXX, XXXXX-SP, CEP:XXXX- XXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX-XX e Inscrição Estadual nºXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXX, RG nºXXXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº 2026IN0000XX referente ao Inexigibilidade de Licitação IMBEL® nº 900xx/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **VALE REFEIÇÃO**, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para concessão do benefício previsto na Cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027., de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1 - Os serviços em questão devem ser executados em observância às normas e procedimentos legais de _____ pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução do serviço terá início em ____/____/____.

3.2 - A execução do serviço será considerada concluída após a entrega _____ até o dia ____/____/____;

3.3 - O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

3.4 - Os serviços elencados na Cláusula Segunda deste Contrato devem ser realizados na _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 - Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

4.2 - A execução dos serviços de _____ deve ser iniciada após a assinatura do presente contrato, de forma que sejam concluídos até ____/____/____, conforme prescrito na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.3 - Como resultado dos trabalhos executados, devem ser _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

5 - O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de/forma fornecimento _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global para a prestação dos serviços mencionados no presente **CONTRATO**, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ _____ (_____).

6.2 - Os preços dos serviços tratados neste **CONTRATO** são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa orçamentária para a execução do presente **CONTRATO** correrá por conta da Natureza de Despesa _____., PI _____ e Fonte de Recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços contratados devem ser concluídos até ____/____/____, sendo finalizado com a entrega _____ realizadas de acordo com o prescrito no item 4.2 da Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

8.2 - O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.3 da Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, condição também prevista no item _____ do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este **CONTRATO** terá a vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3 - A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE**, seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência.

10.4 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado;

10.6 - Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

10.7 - Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em até _____ dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8 - A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9 - Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10 - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11 - Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

10.12 - Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no **Termo de Referência**, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

11.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.3 - Manter seus empregados nos horários pré-determinados pela IMBEL®.(alterar conforme processo)

11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

11.5 - Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

11.6 - Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7 - Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

11.8 - Fornecer à **CONTRATANTE**, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da IMBEL® para execução do objeto deste **CONTRATO**.

11.9 - Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATADA**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste **CONTRATO**.

11.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da IMBEL®.

11.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este **CONTRATO**, devendo a IMBEL® relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar a caracterização de desvio de função.

11.12 - Credenciar junto à IMBEL® um representante para prestar esclarecimentos a tender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

11.13 - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

11.14 - MANTER durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas no **Termo de Referência**.

11.15 - Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente **CONTRATO**, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

11.16 - Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO** em questão.

11.17 - Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste **CONTRATO**, dentro do prazo solicitado.

11.18 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste **CONTRATO**.

11.19 - Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

11.20 - Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste **CONTRATO**, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

11.21 - A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6 e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL®** de 2023.

11.22 - Demais obrigações constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, neste caso o Departamento de Gestão Administrativa, Finanças e Contabilidade - DPFC, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução do serviço.

15.2 - O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste **CONTRATO**.

15.3 - A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no **Termo de Referência**.

15.4 - Não admite-se que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

15.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste **CONTRATO**, na legislação vigente e nos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL®**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - Os serviços devem ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

16.2 - Os serviços devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até ____ (____) dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.

16.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem 16.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionalizadas, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do **Termo de Referência** ou neste **CONTRATO**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento pelos serviços descritos neste instrumento contratual será efetuado em parcela única (alterar conforme processo), ficando condicionado ao Termo de Aceite emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em ____ (____) dias úteis após a entrega de _____ e da apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

17.2 - Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

17.3 - Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

17.4 - O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

17.5 - Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

17.6 - Constada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de ____ (____) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

17.7 - Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no **Termo de Referência** e/ou neste instrumento contratual.

17.8 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

17.9 - O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

17.10 - A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com o **Termo de Referência**.

17.11. Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.12. Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de Setembro de 2023, a **CONTRATADA** que:

18.1.1 - Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do **CONTRATO**;

18.1.2 - Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

18.1.3 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

18.1.4 - Incorrer em inexecução contratual;

18.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a IMBEL® pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

18.2.2 - Multa de ____% (____) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de ____ (____) dias;

18.2.3 - Multa compensatória de ____% (____) sobre o valor do **CONTRATO** pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização por período superior ao mencionado no subitem anterior;

18.2.4 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL®, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL® por intermédio do presente **CONTRATO**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL® em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente **CONTRATO**;

18.2.5 - As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3 - A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL®.

18.4 - Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL®, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5 - A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL®, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6 - As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7 - 18.7 Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.8 - Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2 - Constituem razões para a rescisão contratual:

19.2.1 - O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2 - A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.3 - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no **Termo de Referência** e se prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.4 - O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo **Gestor ou Fiscal do Contrato**;

19.2.5 - O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

19.2.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

19.2.7 - A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

19.2.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

19.2.9 - Razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

19.2.10 - O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.11 - A falta de liberação, por parte da IMBEL®, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no **Termo de Referência**;

19.2.12 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

19.2.13 - A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL®;

19.2.14 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.15 - Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;

19.2.16 - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.17 - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

19.2.18 - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.2.19 - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.2.20 - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.21 - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

19.2.22 - Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

19.2.23 - As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19.2.24 - As práticas retromencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3 - A rescisão do **CONTRATO** pode ser:

19.3.1 - Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

19.3.2 - Amigável, em comum acordo entre as partes;

19.3.3 - Por determinação judicial;

19.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 19.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de ____ (____) dias úteis;

19.5 - A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá, esta, ainda o direito a:

19.6.1 - Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

19.6.2 - Pagamento referente ao custo de desmobilização.

19.7 - A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

19.7.1 - Assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

19.7.2 - Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL®.

19.8 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

19.9 - A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, datado de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 Aplica-se à execução deste **CONTRATO**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na ____ Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **CONTRATO**, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1 Este **CONTRATO**, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado nas hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 O **CONTRATADO** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**.

24.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas de comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

25.1 - Do ato de rescisão unilateral deste **CONTRATO** e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2 - A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26 - Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até ____ (____) dias úteis a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrem em conflito com o citado regramento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária _____, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente **CONTRATO** e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Itajubá/MG, de de 2026.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

FORNECEDOR

Este Contrato foi examinado
e aprovado pela ARI/_____
em ____/____/_____
